



Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social.

Sub-eixo: Direitos Humanos, formação e exercício profissional.

RETROCESSOS DE DIREITOS E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: DESAFIOS PARA O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIVIAN MARIA R. LOUREIRO FELIX¹

Resumo: O presente artigo aborda a temática referente aos desafios postos ao assistente social da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com ênfase nas Penas e Medidas Alternativas diante da atual conjuntura de intensificação do Estado Penal.

Palavras-chave: Sociojurídico; Criminalização da pobreza; Serviço Social.

Abstract: The present article addresses the issues related to challenges faced by the social worker in the Court of Justice the State of Rio de Janeiro, with emphasis on alternative penalties and Alternatives actions in the face of the current situation of intensification the Penal State.

Keywords: Socio-juridical; Criminalization of poverty; Social work.

I – INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a atuação do assistente social na Vara de Execuções Penais, considerando a experiência da autora na equipe técnica da Divisão de Penas e Medidas Alternativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Essa reflexão exige uma retomada histórica sobre o aprisionamento no Brasil, sobretudo da juventude pobre frente ao cenário de intensificação do Estado Penal no Estado do Rio de Janeiro.

O sistema prisional brasileiro enfrenta hoje um quadro caótico que revela uma “(des) assistência” generalizada por parte do poder público nas unidades prisionais. A situação é grave, pelo grande número de problemas que se

¹ Profissional de Serviço Social. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: <vivianmaria@tjrj.jus.br>

apresentam relacionados às condições de vida subumanas da população carcerária, que geralmente são obrigados a permanecer em estabelecimentos penais com uma estrutura física deteriorada, celas superlotadas e totalmente insalubres. A vida e a dignidade humana são reduzidas ao grau zero de valorização e respeito.

Em concordância com Wacquant em entrevista para Revista Mais Humana², afirma que:

As prisões brasileiras são marcadas por uma fantástica superlotação, pela falta de espaço, higiene e saúde, e por extraordinariamente altos níveis de brutalidade, tanto dos presos entre si quanto dos guardas. As condições materiais de encarceramento são tão horrendas e a negação de direitos básicos tão rotineira que tornam as prisões em nada mais nada menos que campos de concentração para o pobre – e uso essa expressão consciente. (Wacquant Apud Revista Mais Humana, 7).

Esse Quadro de superlotação nas unidades prisionais é preocupante, pois a população carcerária aumenta de forma significativa a cada dia. Ainda não é possível vislumbrar uma solução viável para essa realidade, solução essa que não será possível sem uma revisão das políticas de segurança, aplicação em maior proporção das Penas Restritivas de Direitos³, educação, distribuição de renda e trabalho. Essa dura realidade tem sido responsável por uma quantidade imensa de rebeliões que se espalham por várias prisões no Brasil.

² Disponível: <http://www.uff.br/maishumana/loic1.htm>. Acesso em 15 de junho de 2018.

³ O Código Penal, no artigo 44, explicita que as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; o réu não for reincidente em crime doloso; a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

A Lei de Execução Penal, nos artigos 147 e 148, explica que transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o Juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares.

Em qualquer fase da execução, poderá o Juiz, motivadamente, alterar, a forma de cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana, ajustando-as às condições pessoais do condenado e às características do estabelecimento, da entidade ou do programa comunitário ou estatal.

Nesse contexto, pode-se argumentar que na sociedade de vigência do modo de produção capitalista o viés da vitimização é recorrente, haja vista que, em virtude das discrepâncias decorrentes da deficitária distribuição da riqueza socialmente produzida, a criminalização da pobreza torna-se uma via eficaz para a suposta resolução da problemática crônica, complexa e recorrente da desigualdade. De fato, o Estado ao falhar na garantia e extensão dos direitos de cidadania à totalidade da população, utiliza-se de seu aparato autoritário e coercitivo a fim de conter a pobreza.

A relevância deste trabalho está centrada na importância de uma reflexão qualificada sobre os desafios do assistente social no judiciário na Vara de Execuções Penais para uma intervenção nas múltiplas expressões da questão social de forma crítica e comprometida com o projeto ético-político da profissão, possibilitando novas chances para esses sujeitos em cumprimento de Pena Restritiva de Direitos.

II – BREVE HISTÓRICO DO APRISIONAMENTO NO BRASIL

No decorrer da história, desde as primeiras sociedades humanas, da antiguidade mais remota a administração penal passou por diferentes ciclos e etapas. As formas de punir um indivíduo variam ao longo das épocas, em razão do surgimento de novos modos de produção, de vida e o nascimento das civilizações.

Na antiguidade clássica, gregos e romanos também tinham por costume punir exemplarmente àqueles que cometiam crimes contra a ordem estabelecida. Na baixa idade média percebemos uma continuidade desses mesmos métodos punitivos e o uso de outros como a Indenização e Fiança que foram substituídos durante a alta idade média por um sistema de punição corporal e que ao longo do século XVII abriu espaço para o aprisionamento.

Percebe-se que os métodos específicos de punição estão relacionados ao desenvolvimento econômico situado em um dado contexto histórico social e com uma rígida ideologia religiosa.

Na época medieval o poder era descentralizado, não existia ainda o conceito de Estado Nação, por isso os crimes praticados eram pagos através de fianças intensificando o abismo social entre as classes. A partir do momento em que os considerados malfeitores das classes subalternas não tiveram mais condições de pagar a fiança em moeda, a forma de punição foi imediatamente substituída por castigos corporais.

Segundo Foucault,

O suplício é uma pena corporal, dolorosa, é a arte quantitativa do sofrimento. (...) A morte-suplício é também a arte de reter a vida no sofrimento subdividindo-a em mil mortes. (...) A pena é calculada de acordo com as regras detalhadas: número de golpes, de açoites, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda, tipo de mutilação a impor. (FOUCAULT, 1984: 34).

O método de punir nesse período não mais se dirige ao corpo e sim à alma. A punição da alma se exercia através do isolamento do indivíduo, segundo Arendt (1989), o isolamento é definido como ícone, pois se instala nas relações humanas. Os presos são isolados, vigiados e controlados constantemente e a própria arquitetura prisional corrobora neste exercício de tratamento penal.

Foucault (1984) descreve que:

O efeito mais importante do panóptico é induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder (...) Sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. O detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter a certeza de que sempre pode sê-lo. (...) no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto. (1984:178)

O castigo atua sobre a personalidade do detento, ou seja, ao adentrar no sistema prisional perde sua identidade, sua vontade própria, tendo que se adequar e adaptarem-se as regras e ao poder institucional.

No auge do mercantilismo surge à Casa de Correção com a finalidade de limpar a cidade de “vagabundos, prostitutas e mendigos”. Estes eram treinados para o serviço forçado, nota-se aí a transformação do indivíduo através do trabalho.

A Casa de Correção tem importância histórica: corrigir, produzir e punir. Suas três funções básicas eram:

- Assistência aos pobres;
- Oficina de trabalho;
- Instituição penal.

A partir do século XIX com o sistema industrial o mercado passa a exigir mão de obra livre e o método de punição com o trabalho forçado é substituído então, pela prisão - privação da liberdade de indivíduos que infringiram os padrões de conduta estabelecidos por lei.

Segundo o sociólogo Zygmunt Bauman (1999),

A prisão significa não apenas imobilização, mas também expulsão. O que aumenta a sua popularidade como meio favorito de “arrancar o mal pela raiz”. A prisão significa uma prolongada e talvez permanente exclusão. O lema é “tornar as ruas de novo seguras” – e o que melhor promete a realização disso que a remoção dos perigosos para espaços fora de alcance e de contato, espaços de onde não possam escapar? (1999: 130).

A prisão marca um período importante na história da justiça penal com sua aparente forma de tratar a delinquência e o delinquente; o crime e a criminalidade.

III – RELATO DE EXPERIÊNCIA: OS DESAFIOS DO ASSISTENTE SOCIAL NO TRABALHO COM SUJEITOS EM CUMPRIMENTO DE PENA RESTRITIVAS DE DIREITOS NA VEP/DPMA

O Serviço Social vem legitimando-se como uma prática fundamental no campo jurídico e a importância de seu trabalho vem se ampliando com a política de universalização e a crescente discussão dos direitos humanos e sociais da população, bem como com a necessidade de maior compreensão dos processos em que se expressam as práticas e relações sociais.

Nesta área, o assistente social vem intervindo desde o final da década de 1940, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial (CHUAURI, 2011).

O Serviço Social no contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a justiça na sociedade.

Na Vara de Execuções Penais o profissional é acionado para realizar acompanhamento e monitoramento de cunho social, junto às situações vivenciadas pelos sujeitos em cumprimento de Pena Restritiva de Direitos com baixo teor ofensivo, com delitos de até quatro anos, segundo Lei de Execução Penal (LEP) em seus artigos 147, 148 e no Código Penal em seu artigo 44, como por exemplo: tráfico de drogas; acidente de trânsito; receptação; furto; porte ilegal de armas; violação de direito autoral, apropriação indébita, entre outros.

Dados referentes aos últimos seis meses a partir de uma amostragem⁴ dos atendimentos realizados pelo Serviço Social na Divisão de Penas e Medidas Alternativas-DPMA apresentam que o perfil dos sujeitos sentenciados ao cumprimento de Penas Restritivas de Direitos em sua maioria jovem; pardos; com baixa escolaridade; sentenciados em sua maioria pelo delito de tráfico de drogas. Nota-se que a juventude é cada vez mais absorvida pelo tráfico de drogas, revelando parte das desigualdades existentes. O espaço da favela é então alvo de intervenção policial, que se legitima no discurso da guerra contra as drogas (BATISTA, 2003).

⁴ Entendemos assim como MARCONI e LAKATOS (2002) que a amostra é uma porção ou parcela, convenientemente selecionada do universo da população.

A intervenção do assistente social nestes serviços se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, reflexão e a análise da realidade social dessa população buscando a compreensão das expressões da questão social enfrentadas pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça.

É necessária uma análise profissional para refletir se estamos agindo numa perspectiva de disciplinarização e de controle de atitudes e comportamentos “desviantes” das normas sociais, ou se estamos desenvolvendo ações na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais, na perspectiva da emancipação humana.

De acordo com IAMAMOTO (2011): “A realidade hoje exige um profissional qualificado, que amplie e reforce sua competência crítica, que não seja somente executivo, mas que reflita, avalie, pesquise e decifre o real”. Sendo assim, o Serviço Social na VEP/DPMA, composto por cinco assistentes sociais, sendo apenas três do quadro e sete estagiários, mesmo com intensa correlação de forças por ser uma Instituição hierarquizada tem sido resistente e criativo desenvolvendo desde o ano de 2016 trabalhos que contribuem para o aprimoramento profissional contínuo.

Citaremos algumas frentes de trabalho para além do compromisso com os laudos, pareceres e documentos rotineiros, importantes no fazer profissional para dar ênfase também ao aprimoramento profissional e ao trabalho intelectual dos Assistentes Sociais tais como: Fórum Permanente de Justiça; Grupo de Estudos; Supervisão de estágio e dos projetos de intervenção; trabalho com as Instituições para captação de convênios para o cumprimento das PRDs; Participação de Rodas de Conversas e Congressos para compartilhar de nossa atuação profissional no TJRJ; além do atendimento e monitoramento das penas de forma qualificada.

O Fórum Permanente de Justiça e Serviço Social visa contribuir na formação profissional continuada dos assistentes sociais com encontros mensais apresentando temáticas relacionadas ao fazer profissional em formato de seminários e/ou rodas de conversas.

O Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Alternativas Penais – GEDHAP objetiva a capacitação continuada, já que muitos profissionais se afastam da academia, devido à intensificação do trabalho cotidiano. O GEDHAP origina-se da necessidade de melhor apreender as questões que permeiam a prática de Penas Restritivas de Direitos na Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro e as demandas profissionais que delas se originam. Para Gimenes e Penteado (2008), “Trabalhar com um grupo de estudos é um ideia poderosa e ao mesmo tempo simples, que pode propiciar uma alternativa no apoio ao desenvolvimento profissional e a mudanças dos profissionais envolvidos”.

O Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Alternativas Penais propõe-se a servir como espaço para estudo, reflexão e produção de conhecimentos, objetivando compreender sobre a questão do crime/criminalidade, o processo de aprisionamento, os Direitos Humanos e o trabalho profissional. As atividades contemplam encontros mensais através de Seminários e Rodas de Conversa com a participação de profissionais, estagiários, pesquisadores, docentes e demais interessados na temática, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento profissional permanente.

Uma das metas do GEDHAP consiste na produção de artigos científicos que contribuam com novos conhecimentos sobre alternativas ao encarceramento, além da publicação de um livro contendo artigos produzidos pelos palestrantes durante o ano de 2018 nos encontros do Grupo de Estudos.

Destaca-se que mesmo com a intensificação do trabalho na VEP, destinamos algumas horas no nosso processo de trabalho para nosso aprimoramento profissional e intelectual. “Suspendemos o cotidiano” para trocar conhecimentos e estudar temas relevantes diante dessa conjuntura de retrocessos de direitos e intensificação do Estado Penal.

Em relação ao trabalho do Assistente Social na Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, enquanto supervisor de estágio, uma atribuição prevista no código de ética profissional tem sido desafiador. Faz-se necessário um planejamento dos artigos e livros

para leitura e debates, orientações em relação ao cotidiano profissional na VEP, mesmo diante da intensificação do trabalho, devido a celeridade nos prazos processuais. Mas por outro lado é gratificante, pois trocamos vivências práticas e teóricas cotidianamente, além de contribuir com esse estagiário em sua identidade profissional. De acordo com BURIOLLA (2001):

O estágio é o lócus onde a identidade profissional do aluno é gerada, construída e referida; volta-se para o desenvolvimento de uma ação vivenciada, reflexiva e crítica e, por isso, deve ser planejado gradativamente e sistematicamente. (BURIOLLA, 2001, p.13).

Na supervisão de campo na Vara de Execuções Penais do TJRJ procuramos potencializar o desenvolvimento da capacidade crítica reflexiva do estagiário para intervir na realidade social nesse atual contexto de criminalização da pobreza e retrocessos de direitos da população alvo de nossos atendimentos.

A supervisão possui como finalidade desenvolver uma contínua reflexão da prática profissional. O CFESS (2008) afirma:

A atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica (CFESS, 2008, pag.02).

O Assistente Social exercendo sua atribuição enquanto supervisor de estágio possibilita ao estagiário a oportunidade de vivenciar situações reais onde assumam a posição de sujeitos ativos no processo de ensino-aprendizagem, assim como uma atitude de questionamento contínuo, que possibilite a produção de novos conhecimentos.

De acordo com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS:

O estágio supervisionado objetiva capacitar o/a aluno para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social. No estágio, exercita-se o conhecimento da realidade institucional, a problematização teórico metodológica, a elaboração e implementação do plano de intervenção do/a estagiário/a, articulado à discussão teórico-metodológica e à utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social, pertinente ao campo específico da ação.

Sinaliza-se que os estagiários na VEP a partir do conhecimento da realidade institucional e dos debates no período de supervisão direta, quinzenalmente, foi possível planejar e implementar projetos de intervenções para contribuir no processo de trabalho do Serviço Social e da população alvo.

Quanto ao trabalho desenvolvido com as instituições conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, destacamos a capacitação das equipes a frente desses equipamentos a fim de que realizem acompanhamento qualificado do cumprimento das PRD's pelos sujeitos encaminhados pela equipe técnica da DPMA. Este trabalho também tem como objetivo a conscientização acerca de um tratamento realizado com urbanidade a todos visando desconstruir o estigma que existe quanto às pessoas que cumprem alguma modalidade de pena.

É notório que os sujeitos que atendemos no Departamento de Penas e Medidas Alternativas, muito mais, precisam de um Estado que os assistam do que os penalize ainda mais por serem jovens oriundos das favelas, com baixa escolaridade, dificuldade de inserção no mercado de trabalho por serem muitas das vezes ex- presidiários e atualmente cumprindo uma medida alternativa a prisão. Bauman (1999) afirma que “a questão é tanto mais preocupante do ponto de vista ético pelo fato de que aqueles que punimos são em larga medida pessoas pobres e extremamente estigmatizadas que precisam mais de assistência do que de punição” (1999: p.122).

No exercício da prática profissional no contexto da VEP/DPMA é possível identificar, no atendimento aos sujeitos em cumprimento de Pena

Restritiva de Direitos, uma intensificação da criminalização da juventude pobre no Rio de Janeiro. Dahmer (2003) afirma:

Aqueles, vulgarmente chamados de “bandidos”, “vagabundo”, “meliantes”, aos quais os meios de comunicação destinam largo espaço, são em sua maioria, sujeitos oriundos de classe pobre e são estes que lotam preferencialmente as prisões (p. 73).

De acordo com Zaluar (1994), as “batidas policiais” quando acontecem, são nas periferias, nos transportes coletivos, utilizados pela classe mais empobrecida e esta tem um rótulo e estereótipo específico:

Um policial civil ou militar, que participa de rondas de rua ou do patrulhamento ostensivo nos bairros pobres e nas favelas, guia-se para abordar um “elemento suspeito” por certas características físicas (...). As indicações quase sempre referem-se a roupas diferentes, juventude, corte de cabelo, cor da pele, ‘pinta”, etc., especialmente “evidentes” nas entradas das favelas e dos bairros pobres. É por aqui que se começa a deslindar os mecanismos que levam os jovens, as pessoas de cor e os pobres em geral a povoarem nossas prisões (Zaluar: 1994, p. 89).

De acordo com Fávero (2011), um grande desafio para os profissionais de Serviço Social é fazer valer o trabalho neste campo como um recurso para possibilitar a viabilização e a efetivação de direitos, excluindo qualquer possibilidade do uso de um laudo ou de uma entrevista como recursos para obtenção de provas que sirvam de punição a um suposto autor de um crime.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo buscou-se refletir sobre os desafios do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na Vara de Execuções Penais, a partir da experiência da autora na Divisão de Penas e

Medidas Alternativas e os desdobramentos deste profissional nos atendimentos aos sujeitos em cumprimento de Pena Restritiva de Direitos.

Devido às transformações no mundo do trabalho, cada vez mais existe a exigência de profissionais qualificados para exercer a função. Atualmente é necessária uma atuação polivalente, que de acordo com KOIBE (2011):

O mercado passa a requerer um trabalhador polivalente, com novas características técnicas e sociointelectivas, capaz de atuar em diferentes funções ou postos de trabalho. Os conceitos de profissão e formação específica, especializada, tendem a perder funcionalidade e desaparecer (KOIBE APUD KUENZER, 2011, p. 204).

A conjuntura atual exige uma equipe “polivalente”, parafraseando IAMAMOTO (2011), com um domínio de técnicas e instrumentos variados para sua atuação cotidiana intervindo em múltiplas expressões da questão social.

Diante deste fato é importante realizar uma reflexão qualificada sobre a atuação profissional que nos permita intervir criticamente, superando uma prática conservadora e policialesca, buscando ações voltadas para o desenvolvimento de um trabalho na direção da afirmação e da defesa dos direitos humanos e sociais. Como propõe Guerra (2000), “uma ação profissional que se projeta para além de sua eficiência operativa ou de sua instrumentalidade e seja comprometida eticamente com a transformação social”.

O Assistente Social é um trabalhador especializado, sujeito às constantes transformações e intensificações no seu processo de trabalho e dotado de norteamento ético que determina a autonomia no exercício de suas funções e os direciona para a defesa do Estado Democrático de Direito. De acordo com o Código de Ética em seus Princípios Fundamentais ratifica a:

Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; (...) o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional.

Sinaliza-se que mesmo com limitações a equipe técnica busca estratégias para atuar de forma comprometida com o projeto ético-político profissional em defesa dos direitos dos sujeitos que acessam a justiça, visto a massificação da judicialização dos conflitos, a cobrança de um trabalho célere, criando ao profissional um grande desafio de alcançar perante a conjuntura atual de retrocessos de direitos e intensificação do Estado Penal, um trabalho crítico, propositivo, reflexivo na perspectiva da emancipação dos sujeitos.

Assim, finalizamos, socializando algumas destas reflexões, nascidas no exercício da nossa atuação profissional, representando um esforço de contribuir nas grandes batalhas que a conjuntura atual apresenta no sentido de defesa da democracia, da liberdade e do Estado de direitos.

V – REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera. Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro** – dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Z. **Globalização**: as consequências Humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BURIOLLA, Marta A Feiten. **Supervisão em serviço social**: o supervisor, suas relações e seus papéis. São Paulo: Cortez, 1994.

BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**. Brasília, 1984.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL, Lei n 11788 de 25/09/2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em: 2 maio 2018.

CASTRO, Mirian. M. P. **Preso um dia, preso toda a vida**: a condição estigmatizada do egresso penitenciário. São Paulo: Temas; IMESC, 1984.

COIMBRA, Cecília Maria B. Tortura no Brasil como herança cultural dos períodos autoritários. **R. CEJ**, Brasília, n. 14, maio/ago. 2001.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano 21, n. 67, 2001.

COSTA, Flavia de Albuquerque; FELIX, Vivian Maria R. Loureiro. Reflexões sobre a (in) visibilidade da infância e juventude pobre: Os desafios do assistente social na Etec-Polo Teresópolis do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E ENSINO EM SERVIÇO SOCIAL, São Paulo, 2016.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL. In: ASSISTENTE Social, Ética e Direitos. Coletânea de leis e resoluções. CRESS/RJ, 2002.

DAHMER, Tânia. Maria. Pereira. O exame criminológico: Notas para sua construção. In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

FÁVERO, Eunice Teresinha. O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. Serviço Social e o Campo Sociojurídico-Reflexões sobre o rebatimento da Questão Social no trabalho cotidiano. In: SERVIÇO Social: Temas, Textos e Contextos. Coletânea Nova de Serviço Social, 2 Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

_____. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: SERVIÇO Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília-DF: CFESS – ABEPSS, 2009.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir**: História da violência nas prisões. Trad. Lígia M. Ponde Vassalo. 3. ed: Petrópolis: Vozes, 1978.

GEORG RUSHE e OTTO KIRCHLEIMER. Punição e estrutura social. Trad. Gizlene Neder. Coleção Pensamento Criminológico. Freitas Barros Editora, 1999.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.

IAMAMOTO, Marilda, V. Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. IN: SALES, M. A.; MATOS, M. de C.;

_____. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília: ABEPSS, n.3, p.9-32, 2011.

KOIBE, MARIA MARIETA. Formação Profissional em Serviço Social: exigências atuais. In: **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS; ABEPSS, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LOUREIRO, Vivian Maria R. Música para os ouvidos, fé para a alma, transformação para a vida: música, fé e construção de novas identidades na prisão. Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: ED. Revan/ observatório IPPUR/UFRJ/FASE, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 1, n. 4, 1990.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do Diabo**. Rio de Janeiro: Ed: UFRJ, 1994.